

PROCESSO Nº. 23405.000755/2017-11

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Paranavaí**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.652.179/0006-20, situada na Avenida José Felipe Tequinha, nº 1400, Jardim das Nações, CEP: 87703-536, Paranavaí – Paraná através da Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº. 1337 de 25 de outubro de 2017, do Reitor *Pró Tempore* do IFPR, torna público a quem possa interessar que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017**, tipo **menor preço global** para construção de laboratório sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, Processo nº 23405.000755/2017-11, regida pela Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações); a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); o Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho -CLT); a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); a Lei nº 6.496/1977 (Institui a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica); Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); Decreto nº 7.404/2010 (Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos); Decreto nº 1.054/1994 (Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal), bem das Instruções Normativas nº 01/2010, 02/2010, 05/2012 e 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e nº 971/2009 da Receita Federal Brasileira, além do ordenamento jurídico no qual orbitam as licitações e Projetos de arquitetura e ou Engenharia, demais normas legais cabíveis e, ainda, mediante os termos constantes no presente Edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/11/2017

HORÁRIO: às 09:00 horas – horário de Brasília

LOCAL: IFPR – Campus Paranavaí

ENDEREÇO: Avenida José Felipe Tequinha, 1400, Jardim das Nações, CEP 87703-536, Paranavaí – Paraná.

1. DO OBJETO

1.1. A presente TOMADA DE PREÇOS tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de construção de um laboratório de análise e processamento de alimentos que atenderá a demanda do centro vocacional da mandioca, com área de 80 m², no Campus Paranavaí, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e minuta do Contrato, vinculados a este procedimento.

2. DO VALOR E RECURSO

2.1 O valor estimado da execução do objeto da presente licitação é **R\$ 163.514,43 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e três centavos)**.

2.2 As despesas correrão à conta da ação 20UQ - Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável, fonte



INSTITUTO FEDERAL

Paraná

0100000000 – Recursos Ordinários - Tesouro Nacional, elemento de despesa 44.90.51.91 – Obras em andamento.



Ministério da Educação

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO III – PROJETOS

ANEXO IV - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO VI – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E NÃO EMPREGO DE MENORES

ANEXO X – MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (Para Micro e Pequenas Empresas)

ANEXO XIII - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO XIV – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO XV – MODELO DE PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ANEXO XVI - MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO XVII - MINUTA DO CONTRATO

3.1 Os **anexos II, III, IV, V, VI, XIII, XIV, XV e XVI** poderão ser solicitados na Seção de Compras e Contratos através do e-mail: licitação.paranavai@ifpr.edu.br ou telefone: (44) 3482-0106.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

4.1 Os interessados que pretenderem obter esclarecimentos, impetrar impugnações ou interpor recursos sobre a presente licitação, deverão fazer de forma expressa, mediante a apresentação de protocolo junto à Seção de Compras e Contratos do IFPR – Campus Paranavai situada na Avenida José Felipe Tequinha, 1400, Jardim das Nações, CEP 87703-536, Paranavai – Paraná, em dias úteis, no horário de 08:00

às

12:00 e de 14:00 às 17:00 horas (Horário de Brasília), ou através do endereço eletrônico: licitação.paranavai@ifpr.edu.br.

4.2 As impugnações poderão ser oferecidas:

4.2.1 Por qualquer cidadão em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da licitação;

4.2.2 Por licitantes interessados em até 02 (dois) úteis dias antes da abertura da licitação;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados, em até 02 dias úteis antes da abertura da licitação.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos ou impetração de impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da interessada, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

4.6 Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos, impugnações enviados por qualquer outro meio que não o disposto neste item, bem como aqueles recebidos intempestivamente.

4.7 O IFPR não se responsabiliza por pedidos de esclarecimentos ou impugnações não recebidos, sendo dever do fornecedor se certificar de que seus documentos foram efetivamente recebidos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão concorrer nesta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF conforme disposto no artigo 8º, §3, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, ou ainda, que atendam às condições de cadastramento em até três dias anteriores à data designada para o recebimento de propostas desta licitação, e que atendam as exigências especificadas no **item 8 - Documentos para Habilitação**.

5.2 O cadastramento e a habilitação da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN 02/2010 da SLTI - MPOG são válidos como parte dos requisitos mínimos da habilitação da licitante, substituindo os documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista; e Econômico-Financeira.

5.3 As empresas que não possuem cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar toda a documentação solicitada para habilitação.

5.4 O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados até 3 (três) dias antes da data prevista para abertura do presente certame, em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integrem o Sistema de Registro Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.

5.4.1 As empresas que não estiverem cadastradas no SICAF deverão providenciar o cadastramento anteriormente à assinatura do contrato.

5.5 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

5.5.1 As empresas em estado de falência, recuperação judicial e extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

5.5.2 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

5.5.3 As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.5.4 O responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo desta licitação ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.5 Empresa concorrente de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com o IFPR;

5.5.6 Que contiver no seu Estatuto ou Contrato Social finalidade ou objeto diverso do objeto dessa licitação.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 As empresas interessadas poderão estar presentes no local e data determinados para a abertura dos envelopes e julgamento das propostas por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que este faça o credenciamento conforme exigido nos itens seguintes.

6.2 Na hipótese do disposto no item anterior, a concorrente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação:

6.3 No caso de sócio da empresa licitante:

6.3.1 Contrato social da empresa acompanhado da última alteração contratual no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou registro comercial, no caso de empresa individual.

6.3.2 Cópia de um documento oficial com foto (RG, CNH) acompanhada da original para autenticação pela Comissão Especial de Licitação.

6.4 No caso de representante legal nomeado pela empresa para participação na licitação:

6.4.1 Carta de credenciamento conforme modelo constante no **ANEXO VIII**.

6.4.2 Procuração específica, feita por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida outorgando poderes ao representante legal para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

6.4.3 Contrato social da empresa acompanhado da última alteração contratual no qual estejam expressos os poderes do outorgante ou registro comercial, no caso de empresa individual.

6.4.4 Cópia de um documento oficial com foto (RG, CNH) acompanhada da original para autenticação pela Comissão Especial de Licitação.

6.5 Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Licitação fora dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta de Preços.

6.6 O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a concorrente, mas inviabilizará a manifestação de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

6.7 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um interessado.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 Os envelopes deverão ser entregues separados e fechados, protocolados junto à Comissão Especial de Licitação do IFPR, **até as : horas do dia / /2017**, contendo na parte externa:

Envelope 01 – Habilitação
Razão social:
Tomada de Preços n °01/2017
Sessão Pública: / /2017 às : horas

Envelope 02 – Proposta de Preços
Razão social:
Tomada de Preços nº. 01/2017
Sessão Pública: / /2017 às : horas

7.2 O IFPR não se responsabilizará pelo recebimento de envelopes que, tendo sido enviados via postal ou entregues em outros setores e locais que não a Seção de Compras e Contratos, Avenida José Felipe Tequinha, 1400, Jardim das Nações, CEP 87703-536, Paranavaí – Paraná, e não cheguem à Comissão Especial de Licitação até o horário limite para recebimento de envelopes.

7.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços, posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

7.4 Após encerramento do prazo para recebimento dos envelopes 1 e 2, respectivamente, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou alterações na documentação de habilitação e proposta.

8. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01

8.1 De acordo com a Instrução Normativa nº 5/2012 SLTI/MPOG a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a habilitação jurídica poderão ser comprovadas, por meio de cadastro no SICAF, na fase de habilitação.

8.2 As licitantes não cadastradas no SICAF deverão apresentar toda a documentação relativa à Habilitação.

8.3 O fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, deverá apresentar a documentação atualizada à Comissão de Licitação, na habilitação.

8.4 A documentação exigida para Habilitação de acordo com o Art. 28 da Lei 8.666/93 que deverá constar no Envelope 01 será composta dos seguintes documentos:

8.5 Habilitação jurídica:

8.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.5.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.5.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6 Regularidade fiscal:

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei 2.440 de 7 de julho de 2011.

8.9 Qualificação econômico-financeira:

8.9.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

8.9.1.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.9.1.1.1 Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Sociedade Anônima)

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

8.9.1.1.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.9.1.1.3 Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.9.1.2 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.9.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei n.º. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.9.3 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1 (um). Para os resultados serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

8.9.3.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.9.3.2 Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos e de conferir os que forem apresentados.

8.9.4 Independentemente dos índices apresentados, o licitante deverá apresentar a comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta. A comprovação se dará por meio da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente e de acordo com a legislação vigente. (subitem da IN MARE n.º 05/95 e Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/1993).

8.9.5 Juntamente ao Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado o Termo de Abertura, as folhas que comprovem que o licitante possui o Patrimônio Líquido exigido e ainda o Termo de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente e de acordo com a legislação vigente.

8.9.6 Caso o licitante tenha iniciado suas atividades no presente exercício, deverá apresentar o balanço de abertura para os cálculos dos índices.

8.9.7 Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.9.8 A regularidade junto aos Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, deverá ser comprovada no momento da habilitação, bem como no momento da contratação a regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

8.9.9 A Comissão realizará consulta on-line junto ao CADIN na seção de abertura dos documentos de habilitação.

8.10 Documentos relativos à Qualificação Técnica

8.10.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante que comprove atividade relacionada com o objeto, válido na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

8.10.2 Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, contendo nome completo, título profissional, número do registro no CREA/CAU, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado, contratado ou responsável técnico registrado na certidão de Pessoa Jurídica)

8.10.2.1 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; de contrato de trabalho; de declaração de

contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

8.10.2 Comprovação por intermédio de no mínimo 01 (um) Atestado ou Declaração expedida por contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervado junto ao CREA, de que a empresa proponente, tenha executado serviço de característica equivalente ao objeto desta licitação.

8.10.2.1 Condição de serviço equivalente: A empresa tenha executado no mínimo a construção ou reforma de uma obra para edificação, industrial, comercial, de serviços ou pública com área igual ou superior a $A = 80 \text{ m}^2$ (oitenta metros quadrados), em uma única edificação.

8.10.3 Comprovação por intermédio de no mínimo 01 (um) Atestado ou Declaração expedida por contratante, pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acervado junto ao CREA, de que o Engenheiro ou Arquiteto, responsável técnico indicado pela empresa, relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, tenha executado serviço de característica equivalente ao objeto desta licitação.

8.10.3.1 Condição de serviço equivalente: O profissional responsável técnico tenha executado no mínimo a construção ou reforma de uma obra para edificação, industrial, comercial, de serviços ou pública com área igual ou superior a $A = 80 \text{ m}^2$ (oitenta metros quadrados), em uma única edificação.

8.10.4 Declaração de indicação de responsável técnico, conforme modelo do **ANEXO X** indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CAU, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta TOMADA DE PREÇOS. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

8.11 Documentação complementar:

8.11.1 Atestado de Visita Técnica para as licitantes que optarem por realizar a visita nos termos do **item 5** do Projeto Básico (**MODELO ANEXO VII**).

8.11.2 Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação no certame e que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) (**MODELO - ANEXO XIX**).

8.11.3 Declaração de Conhecimento do Local dos Serviços, assinada por responsável da empresa, que comprove que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta TOMADA DE PREÇOS (**MODELO- ANEXO XI**).

8.11.4 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para as empresas enquadradas nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 (**MODELO - ANEXO XII**).

8.12 A concorrente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, que desabone a idoneidade da concorrente, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.13 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

8.14 É obrigação da CONTRATADA, manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8666/93.

8.15 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.16 Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem ao item 9 do Edital, o que importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.17 Os documentos relativos à Habilitação (envelope nº. 01) deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Nacional ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Comissão de Licitação para conferência.

8.17.1 No caso da licitante optar pela autenticação dos documentos por servidor da administração deverá trazer as cópias acompanhadas dos originais para autenticação até as 17:00 horas do dia anterior à data estabelecida para abertura do presente.

8.18 Os documentos deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.19 A concorrente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.

8.20 Quando todas as licitantes forem inabilitadas a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para regularização e apresentação de nova documentação, escoimadas dos motivos que levaram à inabilitação ou desclassificação da licitante.

8.20.1 No caso do disposto no presente item, os envelopes 02 – Proposta de Preços serão devidamente lacrados, rubricados e mantidos em poder da Comissão de Licitação até a realização da sessão.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 02

9.1 Após encerramento da fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

9.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo constante no **ANEXO XIII**.

9.3 A proposta deverá estar devidamente identificada com número do CNPJ e timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, com todas as folhas numeradas sequencialmente e deve conter as seguintes informações:

9.3.1 Valor global dos serviços, não superior ao estimado no presente Edital.

9.3.2 Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega.

9.3.3 Prazo para início das atividades, máximo de 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Serviços.

9.3.4 Prazo de conclusão da obra, máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada;

9.3.5 Garantia de que contratada responderá pela solidez e segurança da obra, inclusive dos materiais utilizados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

9.3.6 As propostas que não contiverem de forma expressa os prazos mencionados nos itens **9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5** terão estes, considerados propostos pela licitante.

9.3.7 Dados Bancários para pagamento.

9.16 Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, analisar detalhadamente todos os projetos para execução do objeto desta TOMADA DE PREÇOS.

9.4 No valor global da proposta deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto todos os equipamentos instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.5 Caso a proposta da licitante não esteja numerada sequencialmente em todas as páginas, não caberá à proponente quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos.

9.12 O proponente deverá apresentar juntamente com a Proposta de Preços:

9.12.1 Planilha do Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo constante no **ANEXO XIV**;

9.12.2 Planilha de Quantitativos e Preços, conforme modelo constante no **ANEXO XV**;

9.12.3 Planilha de Composição do BDI, conforme modelo constante no **ANEXO XVI**;

9.13 A proposta de preços, e todos os documentos integrantes desta deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico das obras, indicados na documentação de habilitação, bem como, conter carimbo com Razão Social e CNPJ da empresa.

9.14 Os valores unitários e totais apresentados nas planilhas que deverão acompanhar a proposta, não poderão ser superiores ao correspondente nas planilhas que integram o edital, sob pena de desclassificação;

9.15 Os quantitativos apresentados pela licitante, nas planilhas que deverão acompanhar a proposta, deverão ser iguais aos que constam nas planilhas que integram o edital, sob pena de desclassificação;

9.17 Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários.

9.18 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, conforme estipulado no subitem 2.4 deste Edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

9.19 Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta apresentada poderá ser alterado, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

9.20. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

9.21 A falta de data e/ou assinatura e rubrica da proposta somente poderão ser supridas pelo representante legal credenciado presente à reunião de abertura dos envelopes e com poderes para esse fim.

9.22 O licitante deverá indicar o preço unitário e total, por item e subitem, e, ainda, o total da proposta, conforme documentos exigidos no **subitem 9.12** deste Edital.

9.25 A data-base da planilha orçamentária estimativa é setembro de 2017 e serve como orientação aos licitantes.

9.26 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.27 Só será aceita cotação em moeda nacional, Real (R\$), em algarismo arábico e, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

10. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

10.1. Todos os licitantes deverão apresentar como parte integrante de suas propostas, a composição analítica do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) em planilha específica, conforme Modelo de Planilha de Composição do BDI (ANEXO XVI), deverá conter a composição detalhada dos seus itens em valores ou percentuais segundo a fórmula:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

- AC = Despesas Administrativas (Rateio Administração Central e Local)
- DF = Despesas Financeiras
- S/R/G= Taxa de Risco, Seguro e Garantia do Empreendimento
- L = Lucro Bruto
- I = Tributos (Cofins + PIS + ISS)

10.1.1 No orçamento base do IFPR, foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um BDI de **26,19%**, conforme composição analítica apresentada no **ANEXO VI**.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O critério de julgamento da licitação é menor preço global a partir do valor total estimado no presente Edital.

11.2 Serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

11.2.1 Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

11.2.1.1 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor valor orçado pela Administração.

11.3 Quando ocorrer a apresentação de proposta inexequível, a Comissão emitirá parecer oportunizando a licitante que comprove a possibilidade de execução de sua proposta, com entrega de defesa fundamentada em até 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação formal da Comissão.

11.4 No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos no EDITAL, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

11.5 Não serão aceitas, em quaisquer hipóteses, os pedidos de retirada de proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

11.6 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.7 A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes;

11.8 Caso se verifique na proposta da licitante a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pelo IFPR a proposta será desclassificada;

11.9 Em caso de ocorrência de empate de preços entre duas ou mais proponentes será utilizado sorteio como critério de desempate, e depois de obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, exceto quando uma das empresas empatadas esteja competindo na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com empresa não enquadrada.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1 Fica assegurado na presente licitação o tratamento diferenciado nas contratações públicas às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.2 Para fazer jus ao tratamento diferenciado para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar junto à documentação de habilitação a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do **ANEXO XII**.

12.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que se enquadre nas disposições do Art. 3º, §4º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às empresas licitantes, que estejam amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6 Na ocorrência de empate ficto, quando as propostas de microempresas ou de empresas de pequeno porte forem de iguais preços ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada conforme disposto no Art. 44, § 1º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a licitante ME/EPP melhor classificada será convocada para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

12.6.1 Será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contadas a partir da ciência do resultado da classificação, para cálculos e readequações na planilha/proposta anteriormente ofertada e apresentação da nova proposta.

12.6.2 A abertura do envelope será realizada em sessão pública, independentemente do comparecimento pessoal do licitante, desde que o envelope tenha sido entregue e protocolado na Divisão de Material e Patrimônio até o horário marcado para abertura.

12.7 Uma vez que a microempresa ou empresa de pequeno porte apresente proposta de valor inferior, será classificada em primeiro lugar e adjudicado em seu favor.

13. DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1 No dia, hora e local determinados neste edital será realizada, pela Comissão Especial de Licitação, a sessão pública de recebimento, abertura e julgamento da documentação das empresas licitantes.

13.2 Será realizado o credenciamento dos representantes das empresas participantes que apresentarem a documentação, na forma do **item 6** deste edital.

13.3 Serão recebidos os envelopes 01 - Habilitação e 02 - Proposta de Preços, das empresas participantes.

13.4 O envelope 01 - Habilitação será rubricado e aberto pela Comissão de Licitação, sendo a documentação analisada e rubricada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das concorrentes presentes.

13.5 O resultado do julgamento da documentação será dado aos participantes na própria sessão e/ou confirmado através de correspondência às empresas que não estiverem presentes na sessão por meio de representante legal credenciado.

13.6 Havendo renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso a Comissão de Licitação dará prosseguimento à abertura dos Envelopes 02 - Proposta de Preços dos concorrentes habilitados, na continuidade da mesma sessão pública.

13.7 Não havendo renúncia do prazo recursal conforme disposto no item anterior, ou havendo manifestação da intenção de interpor recurso, os envelopes serão devidamente lacrados, rubricados e mantidos em poder da Comissão de Licitação até a realização da sessão de abertura e julgamento das propostas.

13.8 Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso ou após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto será marcada a data, o horário e o local para a realização de sessão de abertura e julgamento das propostas de preços constantes no Envelope 02.

13.8.1 As empresas participantes serão notificadas da data e horário da sessão com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, via e-mail e/ou telefone, mediante confirmação de recebimento da informação.

13.8.2 Será facultado à empresa participar presencialmente, através do representante legal credenciado, da sessão pública de abertura e julgamento das propostas de preços.

13.9 Na data, horário e local marcado para realização da sessão pública ou, no caso do exposto **no item 13.6**, na continuidade da sessão pública, os envelopes 02 - Proposta de Preços, serão abertos e as propostas serão rubricadas e analisadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

13.10 Encerrada a fase de habilitação das concorrentes e aberta a fase de abertura e julgamento das propostas, não cabe manifestação de intenção de recorrer ou desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.11 A Comissão Especial de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.12 Após análise e classificação das propostas será(ão) declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) do objeto do presente certame licitatório de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital.

13.13 O resultado do julgamento das propostas de preços será dado aos participantes na própria sessão e/ou confirmado através de correspondência às empresas que não estiverem presentes na sessão por meio de representante legal credenciado.

13.14 Havendo renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso seguirá o processo para adjudicação e homologação da autoridade superior.

13.15 Não havendo renúncia do prazo recursal conforme disposto no item anterior ou havendo manifestação da intenção de interpor recurso, seguirá o processo para adjudicação e homologação da autoridade superior depois de transcorrido o prazo regulamentar ou após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

13.16 Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das concorrentes presentes.

13.17 As concorrentes desclassificadas na fase de habilitação, terão seus envelopes de propostas devolvidos fechados.

14. DOS RECURSOS

14.1 Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso administrativo nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. A licitante poderá apresentar recurso à Comissão Especial de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste processo.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 O resultado final da licitação será comunicado aos licitantes, através de relatório de julgamento e publicado no Diário Oficial da União.

15.1 A adjudicação do objeto ao vencedor será confirmada com Ato de Homologação da Autoridade Superior, junto ao julgamento e classificação das propostas apresentadas pela Comissão Especial de Licitação.

16. DO CONTRATO

16.1 As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de contrato a ser firmado com a adjudicatária, tendo por base este Edital, seus Anexos e a proposta apresentada, atendidas as normas vigentes, conforme Minuta do Contrato (**ANEXO XVII**).

16.2 Antes da celebração do contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.3 A Administração convocará regularmente o interessado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

16.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.5 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

16.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.7 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato sendo permitida sua subcontratação parcial desde que aprovada pelo fiscal da CONTRATANTE.

16.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9 Correrão por conta da Contratada as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

16.10 No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

16.11 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93).

16.12 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

16.13 No caso específico de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços de engenharia é possível ultrapassar os limites estatuídos no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 desde que haja justificativa robusta observada os princípios da finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, e satisfeitas cumulativamente, no mínimo os seis pressupostos impostos pela DECISÃO Nº 215/1999 do TCU – Plenário.

I – não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo processo licitatório;

II – não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômicofinanceira do contratado;

III – decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V –

ser

necessárias à completa execução do objeto original, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea “a”, supracitada que as consequências da alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssima a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência”.

16.14 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - *Campus* Londrina, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

16.15 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

16.16 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.17 A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

16.18 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.19 Por ocasião da assinatura do contrato o Gestor do Contrato, nomeado pela autoridade competente do IFPR, emitirá Ordem de Serviço autorizando o início da execução do objeto da contratação.

16.20 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo como termo final a data a ser expressamente consignada nele, podendo ser prorrogado, por força do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16.20.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, mantidas as demais cláusulas do contrato, nas hipóteses do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93, mediante justificativa juntada ao processo, aceita pelas partes, contemporânea à ocorrência do fato impeditivo.

16.20.2 O pedido de prorrogação de vigência do contrato deverá ser fundamentado e enviado para análise da Procuradoria Federal anteriormente ao termo final de vigência, expresso no Instrumento Contratual.

17. DA GARANTIA

17.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.1.1 O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

17.2 Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;

17.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

17.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

17.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993;

17.7 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

17.8 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

17.9 A garantia será considerada extinta:

17.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

17.9.2 após o término da vigência do contrato, no prazo estabelecido neste instrumento convocatório, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

17.10 A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-19 19 A, inciso IV, desta Instrução Normativa, observada a legislação que rege a matéria.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades legais abaixo, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993:

19.1.1 Advertência:

19.1.1.1 No caso do contratado se negar ou apresentar fora do prazo estabelecido neste Edital, antes do pagamento de qualquer uma das etapas, as certidões de recolhimento do FGTS e INSS pertinentes aos empregados que estejam trabalhando na execução do Contrato.

19.1.1.2 Deixar de cumprir orientação, transmitida pelos responsáveis da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços.

19.1.2 Multa de:

19.1.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na assinatura do contrato. Limitado a 10 (dez) dias, quando se caracterizará a recusa injustificada em assinar o contrato.

19.1.2.1.1 O recusa injustificada em assinar o contrato implicará na sanção de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções e culminações legais.

19.1.2.2 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da etapa em atraso, para cada dia de atraso, sem prejuízo da rescisão contratual quando o atraso exceder 60 (sessenta) dias, ocasião em que a multa será convertida naquela prevista no item **15.1.2.4**, a seguir.

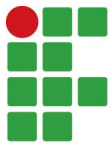
19.1.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços em que se verificar a execução em desacordo com as condições estabelecidas pelo edital de licitação e seus anexos.

19.1.2.4 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente aos serviços executados em desacordo, mesmo após a orientação expressa dos responsáveis da **CONTRATANTE**.

19.1.2.5 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando o atraso na entrega da etapa exceder 60 (sessenta) dias. Além da rescisão contratual e demais culminações legais.

19.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, quando:

19.1.3.1 A **ADJUDICATÁRIA** se recusar ou deixar de assinar o contrato no prazo previsto pelo edital de licitação.



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

19.1.3.2 A CONTRATADA tiver seu contrato rescindido por atrasar a entrega de etapa por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

19.1.3.3 A CONTRATADA retardar reiteradamente a entrega de etapa ou correções solicitadas expressamente pela **CONTRATANTE**.

19.1.3.4 A CONTRATADA realizar substituições ou subcontratações sem a autorização prévia e expressa dos responsáveis da **CONTRATANTE**.

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição quando:

19.1.4.1 A LICITANTE ou **CONTRATADA** apresentar documento falso.

19.1.4.2 A CONTRATADA cometer fraude fiscal.

19.1.4.3 A CONTRATADA ceder ou transferir a totalidade do contrato a terceiros.

19.2 A Declaração de Inidoneidade somente será revogada quando, simultaneamente:

19.2.1.- A empresa sancionada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e

19.2.2 Transcorrer a integralidade do prazo da sanção de "Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração".

19.3 As sanções previstas nos subitens 19.1.1", 19.1.3 e 19.1.4, deste Edital, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no sub item 19.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto na nº. Lei 8.666/1993 em seu Artigo 87, Parágrafo 2º.

19.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

19.5 As multas previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais sanções,

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

19.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.9 Se o valor da multa não for pago no prazo especificado, será cobrado administrativamente, e após 90 (noventa) dias será cobrado judicialmente e inscrito como Dívida Ativa da União.

19.10 A constatação, no curso da licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem atos contrários aos fins almejados por esse Edital, ensejará a formulação imediata de representação junto ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, sem prejuízo da abertura de procedimento

administrativo para os fins estabelecidos neste item com base no Art. 88, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

20. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

20.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

20.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato de Concessão Administrativa de Uso, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei nº. 8.666/93.

20.4 No caso de desfazimento do processo licitatório por decisão da Administração fica assegurado o contraditório e a ampla defesa da empresa contratada.

21. DO REAJUSTE

21.1 O contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, quando ocorrerem acréscimos ou supressões do seu objeto, por conveniência da administração, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração.

21.2 Consoantes disposições da Lei Federal 12.708 de 17/08/2012, em consonância com o Decreto Federal 7.983/2013, as alterações contratuais dentro dos limites previstos no art. 65, II, § 1º da Lei nº. 8.666/93, não suportam acréscimos superiores ao limite de 10 % (dez por cento), em se tratando de adequações do projeto integrante do edital de licitação, do qual a CONTRATADA dá expressa e inequívoca concordância.

21.3 Os preços serão fixos durante o período de 12 (doze) meses, e somente poderão ser reajustados em atendimento ao art. 40, XI e art. 55, III da Lei 8.666/93, dentro das hipóteses previstas no art. 65, II, "d" da Lei 8666/93, c/c art. 3º, da Lei 10.192/01 e Decreto 1.054/94.

21.4 Havendo prorrogação contratual, decorrido o período de 12 (doze) meses da execução dos serviços, poderão ser reajustados, tendo como data base a data de apresentação da proposta, os valores dos serviços previstos no Cronograma Físico Financeiro, pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas - FGV (INCC-FGV), mediante solicitação da **CONTRATADA** com a justificativa da variação do custo de produção no período.

21.5 Os valores das parcelas remanescentes do contrato que excederem o período de 12 (doze) meses, contados da data de início efetivo dos serviços (ordem de serviço), conforme apresentadas no Cronograma Físico Financeiro, serão reajustados com periodicidade anual, com índice acumulado até o 12º (décimo segundo) mês da execução (ordem de serviços), a partir da data-base econômica (data da apresentação da proposta de preços).

21.6 O valor referente ao reajustamento, quando houver, deverá ser apresentado através de nota fiscal fatura suplementar, por ocasião do faturamento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Licitação em contrário.

22.2 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

22.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da concorrente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

22.5 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Seção de Compras e Contratos situada na Avenida José Felipe Tequinha, 1400, Jardim das Nações, CEP 87703-536, Paranavaí – Paraná ou pelo telefone (44) 3482-0106, e-mail: licitacao.paranavai@ifpr.edu.br no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas (horário de Brasília).

22.7 A participação em qualquer fase desse certame licitatório implica na aceitação plena e incondicional dos termos expressos nesse Edital e seus anexos, ressalvando o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93.

22.8 Os erros ou vícios de expressões, (habilitação e proposta), que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas das aberturas dos envelopes, a critério da Comissão Especial de Licitação e desde que não comprometam os princípios isonômicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão ser sanados.

23. DO FORO

23.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

Paranavaí, 18 de outubro de 2017.

Rosana Pereira de Carvalho
Chefe da Seção de Compras e Contratos

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de construção de um Laboratório de análise e processamento de alimentos com área de 80 m² que atenderá a demanda do centro vocacional da mandioca - no Campus Paranavaí.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que recentemente, o IFPR – Campus Paranavaí, o Sindicato Rural, a Secretaria de Agricultura, o CETEM e a Prefeitura Municipal de Paranavaí firmaram um termo para criação do Centro de Referência Agroalimentar que se encontra em funcionamento e tem como principal objetivo servir de espaço para capacitação de pequenos produtores visando à melhoria de processos e produtos para indústrias da região, e ainda servir de incubadora de projetos e de pequenas empresas. As pesquisas já desenvolvidas no CETEM a partir dos “resíduos da mandioca” deram origem a projetos estão sendo apresentados em congressos da área e divulgados no meio científico, ganhando atenção cada vez maior de empresários e produtores do ramo.

2.2 Ainda nesta busca de meios para promover o crescimento local, o IFPR - Campus Paranavaí também mantém parceria com a Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná - Fatecie, de Paranavaí, que possui o curso de Engenharia Agrônômica e desenvolve pesquisas e estudos com intuito de melhorar as características da produção de mandioca na região com área experimental que pode ser empregada para estudos práticos na área de produção. A formação multidisciplinar dos professores/pesquisadores das duas instituições tem facilitado a apropriação e resolução de soluções técnicas e tecnológicas, além de contar com um corpo discente que possui conhecimento da realidade rural da região, ampliando assim, as áreas de atuação e contribuindo para a realização de pesquisas na área de cultivo que possam promover melhorias no plantio e produção da mandioca, como também auxiliando as agroindústrias com novas formas de utilização dos derivados deste produto e melhoria dos processos industriais.

2.3 Desta forma, a fim de agregar qualidade aos trabalhos desenvolvidos nesta área, o IFPR – Campus Paranavaí necessita da construção de um Laboratório de pesquisa, inovação e extensão que permitirá o auxílio ao desenvolvimento de processos e melhoria de produtos, capacitação de produtores e empresários e também apoio em análises laboratoriais para caracterizações e verificação da qualidade da matéria-prima e dos produtos obtidos.

2.4 Este laboratório com área 80 m² com a proposta de criar um ambiente adequado para realização das pesquisas e análises para concretização deste projeto que vem para viabilizar soluções tecnológicas que contribuam com o APL da região noroeste do Paraná e conseqüentemente, promova a efetividade no atendimento aos objetivos do Instituto Federal do Paraná.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor estimado da contratação, atendido o padrão de qualidade, para execução de construção de um Laboratório de análise e processamento de alimentos com área de 80 m² que atenderá a demanda do centro vocacional da mandioca - no Campus Paranavaí, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos e Preços é de **R\$ 163.514,43 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e três centavos)**.

4. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA

4.2. O local de execução da obra será no Bloco 2 – Didático do Instituto Federal do Paraná, Campus Paranavaí, Rua José Felipe Tequinha, Nº 1.400, Bairro Jardim das Nações, em Paranavaí/PR.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1 Nos termos do Art. 19, inciso IV, da IN nº. 02/08 – SLTI/MPOG, as empresas **poderão** realizar visita técnica e inspecionar o local onde serão prestados os serviços de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade toda a informação necessária à elaboração da proposta e ao desenvolvimento do trabalho, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições e do local da prestação dos serviços. A vistoria deve ser agendada na Seção de Compras e Contratos do Campus Paranavaí, no telefone (44) 3482-0106 ou e-mail: licitacao.paranavai@ifpr.edu.br, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da abertura da sessão pública, contadas no horário de atendimento.

5.1.1 Às empresas que realizarem a vistoria será emitido, por servidor do IFPR – Campus Paranavaí, o Atestado de Visita Técnica, a ser apresentado juntamente à documentação de habilitação.

6. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1 Para a execução da reforma, a contratada deverá observar, além do disposto no projeto, na planilha de orçamento quantitativo, no memorial descritivo e demais documentos que instruem o presente processo, inovações tecnológicas que objetivem a sustentabilidade, de forma a preservar o meio ambiente com a utilização responsável dos recursos como água, energia elétrica e materiais de consumo e menor quantidade possível de geração de resíduos.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços peça contratada, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante, apresentado juntamente à proposta de preço, o qual em atendimento ao Decreto nº 7.983 de 08 de Abril de 2013, Art. 12, passará a ser anexo do contrato.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1** Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá executar, com perfeição e segurança, a obra objeto do contrato conforme especificações dos projetos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como na proposta homologada e todas as planilhas integrantes;
- 8.2** Cumprir os prazos de execução das etapas da obra conforme estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- 8.3** Cumprir as obrigações referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho, de seus titulares e empregados;
- 8.4** Proceder as suas expensas o pagamento de taxas, impostos e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução da obra, inclusive o pagamento das Anotações de responsabilidade do engenheiro responsável pela execução da obra e demais contratados;
- 8.5** Efetuar o recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA ou CAU do profissional responsável técnico pela execução dos serviços e apresentar à Fiscalização o comprovante de recolhimento;
- 8.6** A contratada é responsável pela segurança nos trabalhos, existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução dos projetos verificado pela fiscalização, mesmo após o recebimento da obra, obrigando-se a repará-lo de imediato, sem ônus para a contratante;
- 8.7** Responsabilizar-se pelos danos causados ao IFPR ou a terceiros, provenientes da execução da obra;
- 8.8** Comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, e nos projetos, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;
- 8.9** Empregar profissionais devidamente habilitados na execução da obra, sendo-lhe vedado subempreitar os serviços, admitindo-se, porém, subempreitadas de serviços específicos (instalações elétricas, instalações de cabeamento estruturado, etc...), apresentando em tempo hábil a empresa a ser subempreiteira dos serviços, os responsáveis técnicos para sujeição as condições do Edital e comprovação da capacidade técnica para a execução;
- 8.10** Identificar seus funcionários com crachás e uniformes e obedecer as normas de entrada, saída e circulação nas dependências da instituição;
- 8.11** Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a fiscalização verifique que não esteja atendendo às exigências contratuais na execução dos serviços ou tenha comportamento inadequado em desacordo com as normas nas dependências da instituição;
- 8.12** Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução da obra e empregar métodos de trabalho eficientes e seguros;
- 8.13** Fornecer aos funcionários que executarão a obra os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários conforme as Normas de Segurança do Trabalho, e fiscalizar a correta utilização;
- 8.14** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, estacionamentos,

passeios ou jardins de propriedade da contratante ou de terceiros, constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado imediatamente pela contratada, sem ônus para a administração, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais;

8.15 Responsabilizar-se pelo encaminhamento a Contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais, ou outros, relativos à obra objeto do Contrato;

8.16 Tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

8.17 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e solucionar as reclamações formuladas, inclusive com substituição de profissionais, quando for o caso;

8.18 Efetuar a limpeza da obra e dos canteiros após a conclusão dos serviços;

8.19 Responder, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Cabe a contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a função de fiscalizar e acompanhar, através de Comissão designada para esse fim, a execução do objeto desta licitação;

9.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93;

9.3 Comunicar à licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

9.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas neste edital, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo fiscal de contrato, devendo ser observado a situação de regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.5 Exigir da empresa durante a execução do contrato, quando julgar necessário e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

9.6 Aplicar à contratada, quando se fizer necessário, as penalidades regulamentares e contratuais;

9.7 Recusar quaisquer obras, serviços e materiais que estejam em desacordo com os padrões exigidos pelas especificações, desenhos e outros documentos que fazem parte do contrato.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor **do Instituto Federal do Paraná - IFPR**, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº. 2.271/97 e Art. 31 da IN 02 de 30/04/08/SLTI/MPOG, alterada pela IN 03 de 15/10/2009.

10.2 As exigências da fiscalização se basearão no Projeto Básico, nas planilhas de quantitativos, no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas e nas Normas a obedecer.

10.3 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento do Projeto e das Especificações, tendo livre acesso a todas as informações do projeto.

10.4 A execução da obra deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da contratada e fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, podendo, a qualquer momento, exigir que sejam adotadas providências suplementares necessárias a execução da obra e seu bom andamento.

10.5 Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Conhecer detalhadamente a descrição dos serviços a serem executados quanto aos prazos, locais, materiais e equipamentos a serem empregados, bem como as cláusulas contratuais, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o fiel cumprimento do contrato
- b) Emitir ordens de serviços, solicitando a prestação dos serviços de acordo com as condições contratadas;
- c) Manter contato com o preposto da empresa para questões relativas à execução do objeto do contrato;
- d) Fornecer à contratada todos os elementos indispensáveis ao início da obra; tais elementos constarão basicamente da documentação técnica julgada necessária, inclusive dados da utilização e funcionamento da obra e níveis de referência;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- f) Realizar anotações em registros próprios de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- g) Emitir relatórios mensais referentes a prestação dos serviços;
- h) Determinar o que for necessário para a regularização de falhas na execução;
- i) Acompanhar a regularização das situações geradoras de advertência;
- j) Relatar ao gestor as situações passíveis de penalização e/ou rescisão contratual;
- l) Realizar o recebimento dos serviços e o ateste das Notas Fiscais.

10.6 Compete ao Gestor do Contrato:

a)

Decidir sobre situações passíveis de penalização e/ou rescisão contratual;

b) Acompanhar o saldo do contrato, bem como os prazos de execução verificando a necessidade de aditivos de valor ou prazo de execução;

c) Acompanhar a vigência do contrato, verificando a necessidade de prorrogação.

10.7 A presença da fiscalização durante a execução da obra não diminuirá, ou eximirá a responsabilidade da contratada, quanto à perfeita execução dos trabalhos.

11. DA ORDEM DE SERVIÇOS

11.1 Por ocasião da assinatura do contrato o Gestor do Contrato, nomeado pela autoridade competente do IFPR, emitirá Ordem de Serviço autorizando o início da execução do objeto da contratação.

12. DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 O recebimento das obras e serviços objeto deste projeto obedecerá ao disposto nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

12.2 O recebimento das obras e serviços será feito em duas etapas:

12.2.1 Recebimento Provisório:

12. 2.1.1 Recebido pelo IFPR a comunicação da CONTRATADA de conclusão das obras, no prazo de até 15 dias, serão vistoriadas as obras pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e lavrado o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados.
- b) limpeza da obra e dos canteiros.
- c) comprovação das liberações necessárias nas instâncias municipais e estaduais.
- d) obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente à matrícula da obra.

12.2.1.2 No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pela fiscalização no termo de verificação circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas apontados no termo que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.2.2 Recebimento definitivo:



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

12.2.2.1 Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, e que obra esteja totalmente concluída, conforme os termos contratuais e após vistoria que a comprove, a CONTRATANTE emitirá através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente o Termo de Recebimento Definitivo

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento pela execução do objeto deste certame será realizado conforme o cronograma físico-financeiro, ou conforme definido na Nota de Empenho. Será precedida de apresentação dos documentos de medição elaborado pela Contratada e apresentada à fiscalização, conforme segue:

13.1.1 A cada fase, nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma aferição das obras ou serviços executados. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante, estiverem executados em sua totalidade. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços. Quando de etapas não concluídas, será pago apenas serviço executado devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

13.1.2 A Contratada deverá apresentar Planilha de Medição de Serviços discriminando os serviços e as quantidades executadas e medidas efetivamente concluídos até a data da medição e que serão faturadas na Nota Fiscal. Tal documento deverá estar assinado pelo responsável técnico pela execução dos serviços, pelo representante legal da empresa e será avaliado pela fiscalização do contrato, não sendo aprovados serviços executados de forma incompleta tampouco a alegação de material simplesmente adquirido por meio de nota fiscal ou posto na obra.

13.1.3 Somente após o atesto da fiscalização nas planilhas poderá a contratada emitir Nota Fiscal - NF, que deverá ser acompanhada da planilha de medição de serviços e memória de cálculo;

13.1.4 O pagamento das notas fiscais será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme disposto nos itens acima.

13.1.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

13.1.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.1.7 Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

13.1.8 A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que porventura não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

13.1.9 A Administração poderá descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada.

Paranavaí, 18 de outubro de 2017

Dayane de Oliveira Gomes
Diretora de Planejamento e Administração
SIAPE: 1802452

Antônio Rodrigo Valentim
Coordenador de Ensino
SIAPE: 1644966

Suellen Jensen Klososki
Coordenadora do Curso Integrado em Agroindústria
SIAPE: 1852292

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

José Barbosa Dias Júnior
SIAPE: 1335099
Diretor Geral – Campus Paranavaí

Pierre Luís Alves
SIAPE 1683446
Diretor de Infraestrutura

Odacir Antonio Zanatta
SIAPE: 1705578
Reitor *Pró Tempore*

ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - Campus Paranavaí
À Comissão Especial de Licitação

Processo nº. 23405.000755/2017-11

TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2017

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para fins de habilitação, conforme **item 5 do PROJETO BÁSICO** da TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2017 que, a empresa, CNPJ nº., através de seu representante, Sr. (a), portador do documento de identidade nº, visitou as instalações do IFPR - Campus Paranavaí, para conhecer todos os dados e elementos do local onde serão executados os serviços objeto desta licitação.

Paranavaí, de de 2017.

(assinatura)

Servidor do IFPR

Nome:

Cargo:

SIAPE:

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Paranavaí
À Comissão Especial de Licitação

Processo nº 23405.000755/2017-11

Tomada de Preços nº. 01/2017

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº....., identidade nº-..., para representar esta Empresa (Razão Social) e CNPJ/.....-..... na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Paranavaí, de de 2017.

(assinatura)

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E NÃO EMPREGO DE MENORES

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - Campus Paranavaí

À Comissão Especial de Licitação

Processo nº 23405.000755/2017-11

Tomada de Preços nº. 001/2017

DECLARAÇÃO

(.....Razão Social.....), inscrita no CNPJ/MF sob nº., sediada na (.....Endereço.....) declara, sob as penas da Lei, que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não mantém em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº. 9.854/99 e do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99)

Paranavaí, de de 2017.

(assinatura)

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

ANEXO X – MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Paranavaí

À Comissão Especial de Licitação

Processo nº 23405.000755/2017-11

Tomada de Preços nº. 01/2017

A empresa (nome da licitante)....., inscrita no CNPJ nº, sediada (endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a). _____ Identidade nº _____ expedida em _____ órgão expedidor _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, que: o profissional abaixo relacionado, será o responsável técnico desta empresa para a execução da construção de um laboratório de análise e processamento de alimentos que atenderá a demanda do centro vocacional da mandioca, com área de 80m², no Campus Paranavaí, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações Técnicas e Minuta do Contrato, vinculados a este procedimento .

Nome Do Profissional	Título Profissional	Número CAU/CREA	Área de Atuação	Natureza da Relação Profissional

Paranavaí, de de 2017.

(assinatura)

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Paranavaí

À Comissão Especial de Licitação

Processo nº 23405.000755/2017-11

Tomada de Preços nº. 01/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara sob as penas da Lei que tomou conhecimento de todas as informações, inclusive das condições locais, necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta Tomada de Preços, e que, caso seja vencedora, será plenamente capaz de prestá-las nas condições existentes, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

Paranavaí, de de 2017.

(assinatura)

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
(Para Micro e Pequenas Empresas)**

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Paranavaí

À Comissão Especial de Licitação

Processo nº 23405.000755/2017-11

Tomada de Preços nº. 01/2017

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ OU CPF n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF
n.º _____ **DECLARA:**

1) Que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

2) Estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Paranavaí, de de 2017.

(assinatura)

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

ANEXO XIII - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Paranavaí

À Comissão Especial de Licitação

Processo nº 23405.000755/2017-11

Tomada de Preços nº. 01/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresenta sua proposta para a execução de obra de construção de um laboratório de análise e processamento de alimentos, com área de 80m², no Campus Paranavaí, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações Técnicas e Minuta do Contrato, integrantes do presente processo ao qual esta proposta está vinculada.

Valor global dos serviços, com BDI incluso: R\$..... (valor por extenso)

Validade da proposta: dias (prazo por extenso)

Prazo para início das atividades: dias (prazo por extenso) após recebimento da Ordem de Serviços.

Prazo de conclusão da obra: dias (prazo por extenso) contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços

A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, inclusive dos materiais utilizados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

São partes integrantes desta proposta:

A Planilha de Quantitativos e Preços;

A Planilha de Composição Analítica do BDI;

A Planilha do Cronograma Físico-Financeiro.

Paranavaí, de de 2017.

(assinatura)

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

ANEXO XVII - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 23405.000755/2017-11

CONTRATO Nº ____/AAAA

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR – Campus Paranavaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0006-20, com sede na Avenida José Felipe Tequinha, 1400, Bairro Jardim das Nações, Paranavaí - PR, neste ato representado por seu Reitor PróTempore, senhor Odacir Antonio Zanatta, portador do nº CPF 537.578.159-04 e da Cédula de Identidade nº 16.157.372 SSP/PR, designado pela Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU em 11 de julho de 2016, seção 2, página 14., e por outro lado a empresa RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ENDEREÇO COMPLETO, nº NNNN – CEP NN.NNN-NNN, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº NN.NNN.NNN/NNNN-NN, neste ato representada pelo Sr. QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2007, sujeitando-se a ser realizada de acordo com a neste Edital e em consonância com a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações); a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); o Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho -CLT); a **Lei nº 12.305/2010** (*Política Nacional de Resíduos Sólidos*); a **Lei nº 6.496/1977** (Institui a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica); **Lei Complementar nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); **Decreto nº 7.404/2010** (Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos); **Decreto nº 1.054/1994** (Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal), bem das **Instruções Normativas nº 01/2010 e 02/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**; e **nº 971/2009 da Receita Federal Brasileira**, além do ordenamento jurídico no qual orbitam as licitações e Projetos de arquitetura e ou Engenharia, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a execução de construção de um laboratório de análise e processamento de alimentos que atenderá a demanda do centro vocacional da mandioca, com área de 80m², no Campus Paranavaí, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos e Preços, da proposta da CONTRATADA e das especificações e projetos, documentos estes que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, de acordo com os documentos técnicos fornecidos e das especificações técnicas constantes do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017**.

Pa-

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá submeter a execução dos serviços à fiscalização da **CONTRATANTE**, que será exercida por servidor a ser designado através de Portaria, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá manter frente aos serviços profissionais devidamente qualificados, aceitos e supervisionados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Os serviços que não forem executados a contento, fora das especificações do edital de licitação e seus anexos, bem como de quaisquer normas técnicas relativas à prestação dos serviços, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** dentro do prazo previsto para a etapa, sob pena de mora, assim como qualquer prejuízo que advenha do fato.

Parágrafo Quarto - Fica certo e ajustado que todo o material necessário para a prestação do serviço ficará a cargo da **CONTRATADA**, podendo a fiscalização, caso constate que os mesmos não observam as Normas Técnicas Brasileiras e/ou as especificações contidas no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, solicitar a sua substituição em qualidade e em quantidade, de imediato e sem ônus para a administração.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** será responsável pela reparação dos serviços executados, durante 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento provisório dos serviços, quando se dará o recebimento definitivo dos serviços. A lavratura da aceitação e recebimento dos serviços, estabelecido na Cláusula Décima Segunda deste contrato, não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições contidas nos artigos 69 da Lei 8666/93 e artigo 618 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que definem um prazo de 05 (cinco) anos como garantia do serviço executado.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá indicar um Preposto, aceito pela Administração, o qual será responsável por manter contato e receber orientações por parte do Fiscal, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal responsável pela execução do serviço, após a verificação do atendimento das metas na execução dos serviços avençadas pelo Cronograma Físico-Financeiro e demais condições previstas no **item 13** do Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados na conta-corrente (_____), indicada pela **CONTRATADA**. O pagamento ainda estará condicionado, à constatação da regularidade da contratada junto ao SICAF, Decreto 1.094, de 23/03/1994 e, nos termos da IN SLTI/MP N.º 02, de 11 de outubro de 2010.

Parágrafo Segundo - Caso o Fiscal verifique que o faturamento não corresponde à totalidade da etapa avençada no Cronograma Físico-Financeiro, o pagamento não será realizado. Exceto se a **CONTRATANTE** constatar que é possível o aproveitamento dos serviços realizados. Neste caso, efetuará o pagamento dos serviços executados e procederá a aplicação de sanções pelo atraso da etapa.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** obriga-se a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração mensal dos seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do fundo de garantia (FGTS), sob pena de sus-



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

pensão dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação (Cláusula Oitava do Contrato). Obriga-se ainda, ao recolhimento e apresentação da ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou CAU, do profissional responsável técnico pela execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - Caso haja, por culpa da **CONTRATANTE**, atraso no pagamento, fica definido como índice de atualização financeira (juros de mora) o IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada *pró-rata temporis*, desde de o 31º (trigésimo primeiro) dia após o aceite da Nota Fiscal até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos que julgar conveniente, a seu critério exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela CONTRATADA, de todas as obrigações legais referentes aos empregados vinculados aos serviços contratados, bem como de seus diretores, gerentes, e/ou responsáveis, obrigando-se a CONTRATADA a satisfazer a exigência no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época.

Parágrafo Sexto - Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, além de aplicar as sanções já estabelecidas neste Contrato, poderá promover a rescisão unilateral do mesmo, por inadimplemento das cláusulas contratuais, nos termos do art. 78 e art. 79, inciso I da Lei 8666/93. Rescisão que acarreta, por sua vez, nas sanções do art. 87 do mesmo diploma legal. Sendo motivos para rescisão do contrato, aqueles previstos na cláusula décima deste contrato, bem como outros que forem correlatos.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Transcorrido tal prazo, poderão ser reajustados em atendimento ao art. 40, XI e art. 55, III da Lei 8.666/93, dentro das hipóteses previstas no art. 65, II, "d" da Lei 8666/93, c/c art. 3º, da Lei 10.192/01 e Decreto 1.054/94 da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Decorrido o período de 12 (doze) meses da execução dos serviços e havendo prorrogação contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados, tendo como data base o dia da apresentação da proposta, sendo utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas - FGV (INCC-FGV) do período, mediante solicitação da **CONTRATADA** com a justificativa da variação do índice no período.

Parágrafo Segundo - Os valores das parcelas remanescentes do contrato que excederem o período de 12 (doze) meses, contados da data de início efetivo dos serviços (ordem de serviço), conforme apresentadas no Cronograma Físico Financeiro, serão reajustados com periodicidade anual, com índice acumulado até o 12º (décimo segundo) mês da execução (ordem de serviços), a partir da data-base econômica (data da apresentação da proposta de preços), de acordo com a seguinte fórmula:

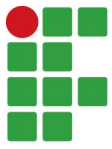
$$R = \frac{(I_r - I_o) \times V}{I_o}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Somatório do valor das parcelas não atestadas, após o período já decorrido de 12 (doze) meses contados do início da execução dos serviços, sendo que não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

I_r = Índice de reajuste - relativo ao 12º mês da data-base econômica (data do reajuste)



Io

Índice inicial - relativo à data-base econômica (data da apresentação da proposta de preços)

I = Índice Nacional do Custo da Construção Civil - INCC-FGV - coluna 35 - edificação, publicado pela revista Conjuntura Econômica/FGV.

Parágrafo Terceiro - No caso de indisponibilidade do índice Ir, será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

Parágrafo Quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Quinto - O valor referente ao reajustamento, quando houver, deverá ser apresentado através de nota fiscal fatura suplementar, por ocasião do faturamento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. **VIGÊNCIA:** O período de vigência do presente Contrato será de **12 meses**, iniciando-se na data de sua assinatura.

1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, mantidas as demais cláusulas do contrato, nas hipóteses do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante justificativa juntada ao processo, aceita pelas partes, contemporânea à ocorrência do fato impeditivo.

2. **EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços será de **150 (cento e cinquenta) dias** a contar da do recebimento da **Ordem de Serviço pela CONTRATADA**. Na contagem do prazo proposto para a conclusão dos serviços, somente serão levados em conta para acréscimo do prazo de execução fatores impeditivos, devidamente justificados por escrito pela **CONTRATADA**, e ainda que, venham ser aferidos e aceitos, por escrito, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, podendo ser feito através de despacho da autoridade competente.

2.1. Quando ocorrerem fatores impeditivos não elencados no item 2, o prazo de execução poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, no curso do prazo de vigência do contrato previsto no item 1, mediante relatório de justificativa fundamentado, por solicitação do fiscal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, quando ocorrerem acréscimos ou supressões do seu objeto, respeitados os limites previstos no art. 65, II, § 1º da Lei nº. 8.666/93, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração, conforme dispõe art. 65, II, d" da Lei 8.666/93.

Consoante disposições da Lei Federal 12.708 de 17/08/2012, em consonância com o Decreto Federal 7.983/2013, as alterações contratuais dentro dos limites previstos no art. 65, II, § 1º da Lei nº. 8.666/93, não suportam acréscimos superior ao limite de 10 % (dez por cento), em se tratando de adequações do projeto integrante do edital de licitação, do qual a **CONTRATADA** dá expressa e inequívoca concordância.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A

despesa decorrente do presente contrato será levada a débito na ação 20UQ - Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável, fonte 0100000000 – Recursos Ordinários - Tesouro Nacional, elemento de despesa 44.90.51.91 – Obras em andamento, ficando empenhada a importância de R\$ XXX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), conforme Nota de Empenho Global.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, cabendo à firma contratada responder pela competência de todos os ônus atinentes aos seus empregados, como: salários, encargos sociais, rescisões, uniformes, apetrechos, além de taxas, impostos e seguros, bem assim por quaisquer acidentes de que possam seus empregados ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as recomendações aplicáveis, com relação à Segurança e Medicina do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e suas alterações.

A **CONTRATADA** deverá manter todos seus empregados devidamente protegidos com E.P.I.s, quando da permanência nos locais de execução do serviço, sendo a mesma responsável pela obrigatoriedade do uso. Além disso, deverá observar todas as normas de Ergonomia, Higiene e Saúde do Trabalho, quanto a seus funcionários, durante a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se obriga a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração mensal de seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como, todos os encargos sociais previstos na legislação, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação.

Parágrafo Quarto - A mão de obra empregada no contrato deverá satisfazer em qualidade e em quantidade às necessidades dos serviços, podendo a fiscalização solicitar o afastamento de qualquer elemento considerado prejudicial ao serviço, incompetente ou inadequado à consecução do serviço, devendo a **CONTRATADA** afastá-lo num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelos danos e prejuízos que por ventura venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução dos serviços decorrentes do presente Contrato, assumindo a defesa contra as reclamações judiciais, bem como, os ônus delas decorrente.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificações exigidas no Edital, sob pena de suspensão do pagamento dos serviços executados, até que tais exigências sejam sanadas, conforme determina o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a cumprir as obrigações e responsabilidades elencadas no item 8 do Projeto Básico, e demais exigências constantes no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, bem como no demais anexos do Edital de Tomada de Preços nº 001/2017, independentemente de transcrição.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

1.- Advertência:

1.1. - No caso do contratado se negar ou apresentar fora do prazo estabelecido neste Edital, antes do pagamento de qualquer uma das etapas, as certidões de recolhimento do FGTS e INSS pertinentes aos empregados que esteja trabalhando na execução do Contrato;

1.2.- Deixar de cumprir orientação, transmitida pelos responsáveis da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços.

2. - Multa de:

2.1. - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na assinatura do contrato. Limitado a 10 (dez) dias, quando se caracterizará a recusa injustificada em assinar o contrato.

2.1.1. - O recusa injustificada em assinar o contrato implicará na sanção de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções e culminações legais.

2.2. - 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da etapa em atraso, para cada dia de atraso, sem prejuízo da rescisão contratual quando o atraso exceder 60 (sessenta) dias, ocasião em que a multa será convertida naquela prevista no item **2.5**, a seguir.

2.3. - 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços em que se verificar a execução em desacordo com as condições estabelecidas pelo edital de licitação e seus anexos.

2.4. - 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente aos serviços executados em desacordo, mesmo após a orientação expressa dos responsáveis da **CONTRATANTE**.

2.5. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando o atraso na entrega da etapa exceder 60 (sessenta) dias. Além da rescisão contratual e demais culminações legais.

3.- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, quando:

3.1. - A **ADJUDICATÁRIA** se recusar ou deixar de assinar o contrato no prazo previsto pelo edital de licitação.

3.2. - A **CONTRATADA** tiver seu contrato rescindido por atrasar a entrega de etapa por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

3.3. - A **CONTRATADA** retardar reiteradamente a entrega de etapa ou correções solicitadas expressamente pela **CONTRATANTE**.

3.4. - A **CONTRATADA** realizar substituições ou subcontratações sem a autorização prévia e expressa dos responsáveis da **CONTRATANTE**.

4.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição quando:

4.1. - A **LICITANTE** ou **CONTRATADA** apresentar documento falso.

4.2. - A **CONTRATADA** cometer fraude fiscal.

4.3. - A **CONTRATADA** ceder ou transferir a totalidade do contrato a terceiros.

Parágrafo Primeiro - A Declaração de Inidoneidade somente será revogada quando, simultaneamente:

1. - A empresa sancionada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e
2. - Transcorrer a integralidade do prazo da sanção de "Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração".
- 3.- As sanções previstas nos itens "1", "3" e "4", desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item "2", facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto na nº. Lei 8.666/1993 em seu Artigo 87, Parágrafo 2º.

Parágrafo Segundo - Caberá a Autoridade Superior da **CONTRATANTE** as aplicações das penalidades acima, com exceção do item "4 - Declaração de Inidoneidade" que é de competência do Ministro de Estado.

Parágrafo Terceiro - A multa será cobrada, segundo o rito especial dos créditos tributários da Fazenda Pública Federal, sendo o valor, descontado dos pagamentos mensais do Contrato, após regular processo administração em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Constituem casos de inexecução total ou parcial do Contrato ensejando sua rescisão, de pleno direito pela **Contratante**, com as consequências contratuais, bem como, aquelas previstas em Lei ou Regulamento, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, conforme previsto nos Artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/1993:

- 1.- A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**.
- 2.- O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 3.- A lentidão do cumprimento do Contrato, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 4.- O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, no início dos serviços;



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

- 5.- A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato, bem como sem a anuência da Administração;
- 6.- O descumprimento das determinações da **CONTRANTE**, através de seus responsáveis.
- 7.- O cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 8.- A dissolução da sociedade ou falecimento dos representantes da **CONTRATADA**;
- 9.- A alteração social ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- 10.- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.- O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, poderá rescindir, unilateralmente, o Contrato, nos casos previstos no art. 77 e nos Inciso I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - Ainda, poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a qualquer tempo, no interesse da **CONTRATANTE**, por razões de interesse público, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato nps termos do item 10 do Projeto Básico

A gestão e fiscalização do contrato será exercida por servidores **do Instituto Federal do Paraná - IFPR**, especialmente designados na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº. 2.271/97 e Art. 31 da IN 02 de 30/04/08/SLTI/MPOG, alterada pela IN 03 de 15/10/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O recebimento do Serviço se dará:

- 1.- Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

2.- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nos Artigos 69 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá se submeter na execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, que será realizada por servidor a ser designado através de Portaria, com as atribuições específicas determinadas na Lei 8666/93 (artigos 67 e 73) e no artigo 6º de Decreto nº 2.271/97.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

O prazo máximo para assinatura do presente contrato será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. Os prazos serão contados a partir da data da convocação a ser realizada pela Superintendência de Infraestrutura - SUINFRA da **CONTRATANTE à CONTRATADA**. Decorrido o prazo da convocação sem o comparecimento para assinatura e sem justificativa, acarretará multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, aplicado sobre o valor total do contrato até o limite de mais 10 (dez) dias. O não comparecimento da empresa para assinatura do contrato no prazo estabelecido configurará a recusa injustificada do adjudicado, nos termos do art. 81 da lei nº. 8666/93, sujeitando-se as penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A **CONTRATADA** fará a prestação de garantia contratual, **nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser apresentada a modalidade escolhida para a assinatura do contrato, e o seu cumprimento deverá ser efetivado em no máximo até 10 (dez) dias da assinatura deste, dentre uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Se caução em dinheiro será aberta uma conta de Depósito-Caução junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Tal valor será devolvido, corrigido pela TR ao final da execução dos serviços mediante o Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo - Se seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter vigência idêntica à vigência contratual e, em caso de prorrogação da execução ou da vigência contratual a garantia também deverá ter sua vigência prorrogada até a data prevista para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - A garantia responderá pelas multas que porventura venham ser aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à **CONTRATADA**, proceder a reposição da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que foi notificada pelo IFPR.

Parágrafo Quarto - Havendo acréscimos de valor ao contrato, o valor da garantia deverá ser complementado proporcionalmente.

Parágrafo Quinto - Após o cumprimento fiel do contrato, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Sexto - A empresa vencedora optou pela modalidade de _____, de acordo com o _____, conforme determina ao art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. A qual deverá ser comprovada junto à gestão do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado a Tomada de Preço nº 001/2017, de que trata o Processo Administrativo nº 23405.000755/2017-11, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior do Instituto Federal do Paraná, conforme art. 55, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Paranavaí, DD de MMMMMMM de AAAA.

Odacir Antonio Zanatta
Reitor *Pró Tempore*

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL